

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS  
LTDA. PELA MARCOPOLO S.A.**

---

O presente Protocolo e Justificação de Motivos de Incorporação (“**Protocolo**”) é celebrado, nesta data, pelas Partes abaixo identificadas:

**a) MARCOPOLO S.A.**, companhia aberta, com sede em Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Av. Marcopolo, nº 280, Bairro Planalto, CEP nº 95.086-200, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0001-29, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43300007235, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social (**MARCOPOLO** ou **Incorporadora**); e

**b) CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro jurídico na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 2064, Xerém, em Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, CEP 25.250-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.314.561/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.0682839-7, em 30.10.2001, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social (**CIFERAL** ou **Incorporada**);

**MARCOPOLO** e **CIFERAL**, conjuntamente, denominadas simplesmente como Partes ou Sociedades.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes fazem parte do mesmo grupo econômico;
- (ii) a **MARCOPOLO** é uma companhia aberta com ações negociadas no segmento Nível 2 da B3, a qual atua no ramo de fabricação e comércio de carrocerias para ônibus, micro-ônibus e derivados, bem como de ônibus e veículos automotores para o transporte coletivo de passageiros;
- (iii) nesta data, a **MARCOPOLO** detém a totalidade das quotas representativas do capital social total e votante da **CIFERAL** (100%), a qual, por sua vez, atua no mesmo segmento da **MARCOPOLO**;
- (iv) as administrações das Partes entendem que a implementação de uma reorganização societária representará ganho de sinergia e resultará na otimização da estrutura societária atual, mediante a consolidação das atividades das Partes em uma única Sociedade, com a

consequente redução de custos financeiros, comerciais e operacionais e a ampliação da capacidade de execução e do desenvolvimento dos negócios;

(v) os administradores das Partes entendem que a proposta de incorporação atende amplamente aos interesses das Sociedades e seus sócios

Resolvem as Partes celebrar o presente ***Protocolo e Justificação de Incorporação*** (Protocolo e Justificação), de acordo com os artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedade por Ações – Lei das S.A.), dos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com a finalidade de informar os fundamentos e as condições da operação de incorporação da **CIFERAL** pela **MARCOPOLO**, nos seguintes termos e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO.**

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da **CIFERAL** pela **MARCOPOLO**, com a versão da integralidade do patrimônio da **CIFERAL** para a **MARCOPOLO**, que sucederá aquela sociedade a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a **CIFERAL** será extinta, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.2. Justificação da Incorporação. A Incorporação visa a consolidação e unificação de ativos de propriedade da Incorporada, com integração das atividades da **MARCOPOLO** e da **CIFERAL**. A Incorporação possibilitará o aproveitamento das sinergias entre as operações, com ganhos de eficiência e racionalização de custos operacionais, logísticos e administrativos, bem como otimizará a gestão da companhia.

1.2.1 Incorporação. Este instrumento tem por objeto: (a) estabelecer e fixar as condições pelas quais a **MARCOPOLO** incorporará a **CIFERAL**, a qual será sucedida a título universal em todos os direitos e obrigações, na forma prevista em lei, sendo certo que em decorrência da Incorporação a **CIFERAL** será extinta de pleno direito; e (b) verificar, *ad referendum* dos sócios e acionistas das Partes, a consolidação do patrimônio da Incorporada na Incorporadora.

1.3. Data da Incorporação/ Data de Eficácia: A Incorporação terá seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023, ainda que as devidas deliberações societárias ocorram em data anterior. Portanto, a alteração de contrato social da Incorporada e a deliberação da assembleia geral extraordinária da Incorporadora que aprovarem a Incorporação somente produzirão efeitos no dia 1º de julho de 2023 (“Data de Eficácia”). Desse modo, a Incorporação somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, com a

extinção da Incorporada, versão do patrimônio da Incorporada para a Incorporadora e sucessão pela Incorporadora em todos os ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na Data de Eficácia.

1.4. Data-Base. A Incorporação terá por base o balanço patrimonial contábil da **CIFERAL** levantado em 30 de abril de 2023 (“Data-Base”). A avaliação do patrimônio líquido da **CIFERAL**, o qual será incorporado pela **MARCOPOLO**, será realizado pela Empresa Avaliadora Meden Consultoria Empresarial Ltda., abaixo qualificada, a valor contábil, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES À DATA BASE.**

2.1. Aprovada a Incorporação, será transferida para a **MARCOPOLO** a totalidade do patrimônio líquido da **CIFERAL**, conforme determinado no Laudo de Avaliação, definido abaixo, pelo seu respectivo valor patrimonial contábil, com a consequente sucessão, pela Incorporadora, de todos os direitos e obrigações da Incorporada, a título universal e para todos os fins de direito.

2.2. Empresa Avaliadora. As Partes contrataram, *ad referendum* de suas sócias e acionistas, a Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Primeiro de Março, nº 23, 22ª andar, inscrita no CNPJ sob nº 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-008590/O-0 (“Empresa Avaliadora”), para a elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor do patrimônio da **CIFERAL**, a ser incorporado ao patrimônio da **MARCOPOLO**, o qual se encontra anexo ao presente Protocolo e Justificação na forma do Anexo I (Laudo de Avaliação da **CIFERAL**).

2.3. Ratificação da contratação da Empresa Avaliadora. A assembleia geral da **MARCOPOLO** e a alteração do Contrato Social da **CIFERAL** deverão ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação da **CIFERAL**.

2.4. Critério de avaliação. A Empresa Avaliadora adotou o critério do valor patrimonial (patrimônio líquido contábil) na data-base de 30 de abril de 2023 (Data-Base) para a avaliação do patrimônio da **CIFERAL** a ser incorporado pela **MARCOPOLO**.

2.5. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Partes; (ii) não ter conflito de

interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por quaisquer das Partes, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

2.5.1. Considerando que a **MARCOPOLO** é titular de 100% do capital social da **CIFERAL** e, conseqüentemente, não há quotistas não controladores na **CIFERAL** e relações de substituição das ações de quotistas não controladores, entendem as administrações das Partes que não há necessidade da elaboração do laudo indicado no artigo 264 da Lei das S.A.

2.5.2. Não há direito de recesso aos acionistas da **MARCOPOLO** no âmbito da Incorporação, uma vez que o capital social da **CIFERAL** é detido integralmente pela **MARCOPOLO**. Da mesma forma, não há que se falar em acionistas dissidentes e, por consequência, de valor de reembolso a sócios da **CIFERAL**.

2.6. Valor atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação da **CIFERAL**, atribui-se ao patrimônio líquido contábil da **CIFERAL**, na Data-Base, o valor de R\$ 847.009.029,08 (oitocentos e quarenta e sete milhões, nove mil, vinte e nove reais e oito centavos). A Incorporação não resultará em aumento de capital da **MARCOPOLO** e, em consequência, não haverá qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a **MARCOPOLO** detém 100% do capital social da **CIFERAL**, já estando o valor do patrimônio líquido da **CIFERAL** integralmente refletido no patrimônio líquido da **MARCOPOLO**.

2.7. Variações patrimoniais. As demonstrações financeiras utilizadas na preparação dos documentos da incorporação foram levantadas com relação à Data-Base. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio da **CIFERAL** a ser incorporado, apuradas no período entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação (1º de julho de 2023), continuarão a ser escrituradas diretamente na **CIFERAL** até a data da Incorporação, sendo que a **MARCOPOLO** absorverá, na data do evento/data de eficácia, referidas variações patrimoniais em seus livros contábeis.

2.8. Despesas: As despesas relacionadas à avaliação do acervo patrimonial a ser incorporado serão suportadas pela **MARCOPOLO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS DAS PARTES.**

3.1. A Incorporação será submetida à aprovação dos órgãos societários competentes da **MARCOPOLO** e da **CIFERAL**.

### **CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS AVENÇAS**

4.1. Em decorrência da incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da **CIFERAL** será transferida para a **MARCOPOLO**.

4.1.1. Ativos Imobiliários: Concluídas as providências legais de registro da Incorporação na Junta Comercial, a totalidade do patrimônio da Incorporada será transferido, a título universal, à **MARCOPOLO**. Dentre os ativos imobiliários da **CIFERAL**, constam os bens imóveis descritos no Anexo II (Relação de Imóveis) que serão transferidos à **MARCOPOLO**.

4.1.2. Automóveis: Em consequência da incorporação, todos os veículos de uso da Incorporada serão transferidos à Marcopolo, listados a seguir:

- a. Micro-ônibus especial ambulância modelo Sitne A 140CV, à diesel, branco.  
Fabricante: Marcopolo/Volare; Ano Fab/Mod: 2012/2012;  
Chassis: 93PB35K1SCC041427; Placa: IUN6G00;
- b. Micro-ônibus modelo W-L ON 162 CV, à diesel, branco.  
Fabricante: Marcopolo/Volare; Ano Fab/Mod: 2019/2020;  
Chassis: 93PB84S37LC061850; Placa: IZP3E90;
- c. Ônibus tipo de carga/caminhão, 157CV, à gasolina, verde.  
Fabricante: Ford; Ano Fab/Mod: 1959/1959  
Chassis: F64AA9SBX20258; Placa: IFT5139;
- d. Novo Gol 1.6 modelo City 104CV/1598, álcool/gasolina, branco.  
Fabricante: Volkswagen; Ano Fab/Mod: 2013/2014  
Chassis: 9BWAB45U6ET106823; Placa: IUS6246;
- e. Caminhonete de carga modelo UK2500 HD SC 94CV/2476, à diesel, branco.  
Fabricante: Kia; Ano Fab/Mod: 2011/2011  
Chassis: 9UWSHX73ACN006681; Placa: ITA4093;
- f. Caminhão de carga International modelo 4400 4x2 260CV, branco.  
Ano Fab/Mod: 2011/2012  
Chassis: 93MMKTBR3CR434858; Placa: ITD0046;
- g. Veículo modelo Parati 1.6 103CV/1596, álcool/gasolina, branco,  
Fabricante: Volkswagen; Ano Fab/Mod: 2011/2011  
Chassis: 9BWGB05WXBPO98721; Placa: ISM0106;
- h. Micro-ônibus modelo Volare Cinco FRM, à diesel, azul.

Ano Fab/Mod: 2018/2019

Chassis: 93PBA2U1AKS501047; Placa: GKF8A09;

- i. Caminhão de bombeiro tanque modelo L1113 132CV, à diesel, vermelho.

Fabricante: Mercedes Benz; Ano Fab/Mod: 1986/1986;

Chassis: 9BARSVDG001000676; Placa: IAW2156;

- j. Caminhão modelo 15.180, 180CV/6420, à diesel, vermelho.

Fabricante: Volkswagen; Ano Fab/Mod: 2004/2004;

Chassis: 9BWNE72SX4R435470; Placa: ISM1818.

4.2. Fica registrado que, por se tratar de incorporação, todos os bens e direitos da **CIFERAL** passarão para a **MARCOPOLO** por sucessão universal, independente se citados ou não neste Protocolo.

4.3. Sucessão dos Regimes de Drawback Suspensão e Drawback Isenção. Para todos os efeitos, a Incorporação implicará na sucessão de todos os direitos e obrigações referentes aos regimes de “Drawback Suspensão” e “Drawback Isenção”, devidamente registrados sob os seguintes atos concessórios: Ato nº 220001561 de 16/02/2022; Ato nº 210009560 de 14/09/2021; Ato nº 230001386 de 08/02/2023, em conformidade com o disposto na Portaria SUEXT nº 44 de 2020.

4.4. Estabelecimentos: Ainda em decorrência da Incorporação, os estabelecimentos da **CIFERAL** serão encerrados, devendo a administração da **MARCOPOLO** praticar todos os atos pertinentes para as baixas dos cadastros correspondentes. Ademais, em decorrência da Incorporação, a partir da Data de Eficácia, os atuais estabelecimentos da **CIFERAL** passarão a operar como estabelecimentos filiais da **MARCOPOLO**, os quais foram antecipadamente criados com o propósito específico de se obter os registros e licenças necessárias:

| <b>Estabelecimentos da CIFERAL que será encerrado na data do evento</b>                                                                                                      | <b>Filiais da MARCOPOLO - sucessora</b>                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Estabelecimento sede:</u> na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 2064 - parte, Bairro Xerém, na cidade de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.250-000, CNPJ 30.314.561/0001-26. | <u>Filial Rio de Janeiro:</u> na Rua Dezenove de Outubro, nº 40 e E44, Bairro Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.040-110, CNPJ 88.611.835/0014-43. |

|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><u>Filial Caxias do Sul:</u> na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 4, Bairro São Cristóvão, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.058-510, CNPJ 30.314.561/0006-30.</p> | <p><u>Filial Caxias do Sul:</u> na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 3, Bairro São Cristóvão, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.058-510, CNPJ 88.611.835/0018-77.</p>          |
| <p><u>Filial São Bernardo do Campo:</u> na Estrada Galvão Bueno, nº 5.400, Bairro Batistini, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.842-080, CNPJ 30.314.561/0007-11.</p>  | <p><u>Filial São Bernardo do Campo:</u> na Estrada Galvão Bueno, nº 5.400 – parte I, Bairro Batistini, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.842-080, CNPJ 88.611.835/0004-71.</p> |
| <p><u>Filial Ana Rech:</u> na Rua David Bisol, 107, Bairro Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.060-170, CNPJ 30.314.561/0008-00.</p>                                  | <p><u>Filial Ana Rech:</u> na Rua David Bisol, 107, Bairro Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.060-170, CNPJ 88.611.835/0019-58.</p>                                           |

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

5.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Incorporação, a **CIFERAL** será extinta, e a **MARCOPOLO** absorverá todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades.

5.2. Documentos à Disposição dos Acionistas da Marcopolo. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação, além de todos os demais documentos já disponíveis, estarão à disposição dos acionistas da **MARCOPOLO**, na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados pelos seus acionistas no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, CEP nº 95.060-145, Caxias do Sul, RS. Os documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e no site de Relações com Investidores da Marcopolo (<http://ri.marcopolo.com.br>).

5.3. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

5.4. Lei Aplicável e Resolução de Disputas. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Foro: As Partes elegem o foro central da cidade de Caxias do Sul, RS, Brasil, para dirimir

eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este *Protocolo e Justificação* em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Caxias do Sul, RS, 29 de maio de 2023.

**MARCOPOLO S.A.**

---

Nome: André Vidal Armaganijan  
Cargo: Diretor

---

Nome: Pablo Freitas Motta  
Cargo: Diretor

**CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.**

---

Nome: José Antonio Valiati  
Cargo: Administrador

---

Nome: João Paulo Pohl Ledur  
Cargo: Administrador

Testemunhas:

---

Nome: Eduardo Frederico Willrich  
RG: 1075567279

---

Nome: Ivete Pistorello  
RG: 9003485381

**Anexo I**

**Laudo de Avaliação da CIFERAL**

**MEDEN Consultoria**

*Ciferal Indústria de Ônibus Ltda.*

*Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil apurado por meio dos livros contábeis.*

Aos Quotistas e Administradores  
Ciferal Indústria de Ônibus Ltda.  
Rua Pastor Manoel A. Souza, 2064/Parte  
Xerém – Duque de Caxias/RJ

#### Dados da organização contábil

1. Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria"), sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-008590/O-0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Fellipe Franco Rosman, contador, portador do RG n.º 20.258.186-4, inscrito no CPF sob o n.º 111.411.507-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-130003/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Ciferal Indústria de Ônibus Ltda. ("Sociedade"), para proceder à avaliação do seu patrimônio líquido contábil em 30 de abril de 2023, de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

#### Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de abril de 2023 da Sociedade tem por objetivo suportar a incorporação do seu patrimônio líquido contábil pela Marcopolo S.A. ("Marcopolo"), inscrita no CNPJ nº 88.611.835/0001-29, para fins de atender o que dispõem os artigos 226 e 227, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

#### Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Sociedade é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

#### Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade em 30 de abril de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002/18, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Sociedade de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo

contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Sociedade para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Sociedade. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

#### Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 847.009.029,08 (oitocentos e quarenta e sete milhões, nove mil, vinte e nove reais e oito centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2023, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Sociedade, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

Meden Consultoria Empresarial Ltda.  
CRC/RJ-008590/O-0

Fellipe Franco Rosman - Contador  
CRC/RJ-130003/O-8

## Anexo II

### Relação de Imóveis

**Matrícula 15.218 – Livro 2-BE, fls 026 - 1º Ofício de Registro de Imóveis – Três Rios/RJ.** IMÓVEL: Uma área de terras Remembrada, de porção maior, designada por ÁREA “A”, SITUADA NA Rodovia Federal BR – 040, com uma área de 140.000,00m<sup>2</sup>, (cento e quarenta mil metros quadrados), inicia-se no vértice 1º, situado na lateral da faixa do domínio da Rodovia BR-040, a 107,581m do entroncamento da BR-040 com a Estrada Municipal TR-08, sobre o alinhamento esquerdo da faixa de domínio da referida rodovia no sentido crescente do estaqueamento, com coordenadas georreferenciadas através do sistema de projeção UTM, SAD-69, Meridiano Central 45, tudo conforme descrito na referida Matrícula.  
Valor atribuído ao Imóvel: R\$50.705.317,32

**Matrícula 128.867 – Livro nº 2 Registro Geral - Ofício de Registro de Imóveis 2ª Zona – Caxias do Sul/RS.** IMÓVEL: Um imóvel rural com área de **20.517,22m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, localizado no Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, tudo conforme descrito na referida Matrícula. Cadastrado no INCRA sob nº854042005002-3.”  
Valor atribuído ao imóvel: R\$2.704.856,73

**Matrícula 31.284 – Livro nº 2 Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis 2ª Zona – Caxias do Sul/RS:** IMÓVEL: Uma fração ideal de terras, que faz parte do lote urbano nº 02, da quadra nº 4176, numerações administrativas, no Bairro de Ana Rech, perímetro urbano desta cidade de Caxias do Sul, sem benfeitorias, com área de 17.000,00 metros quadrados, contida dentro de um todo maior de 70.000,00 metros quadrados, ou seja, 7,000 hectares, cujo todo, possui as seguintes confrontações: ao Norte com terras de Roberto Angriolo, ao Sul, com parte de terras de Claudio Albe ou que foram do mesmo, Olivia Pezzi e outros, ao Leste, com terras de Roberto Andriolo e ao oeste, com imóvel de Julio Vicenzi. Que permanece em vigor as condições do R.2 e a Alienação Fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES constante no R.19 desta Matrícula.  
Valor atribuído ao imóvel: R\$4.387.144,29

**Matrícula 32.882 – Livro nº 2 Registro Geral - Ofício de Registro de Imóveis 2ª Zona – Caxias do Sul/RS.** IMÓVEL: Área ideal de **14.493,77m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, localizada dentro de um todo maior assim descrito e caracterizado “Um terreno urbano, constituído pelo lote nº02, da quadra nº6101, fazendo frente a Rua José Luiz Vicenzi lado ímpar, distando 283,98m da esquina com a Rua Irmão Gildo Schiavo, no quarteirão formado pelas referidas vias, o Travessão Leopoldina, quadra nº 2300 e com o limite de área urbana não cadastrada, Bairro São Cristovão, sem benfeitorias, com a área de 15.301,17m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao Norte, por 49,60m, com Clélia Echer Perondi ao Sul, por 48,66m com a Rua José Lui Vicenzi; ao Leste, por 310,88m com Roberta Vicenzi, Ramon Vicenzi e Rodrigo Vicenzi; e ao Oeste, por 312,16m, com Egomar José Ferrazza e Juarez Paulo Ferrazza.”.  
Valor atribuído ao imóvel: R\$1.257.377,15

**Matrícula 128.901 – Livro nº 2 Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis 2ª Zona – Caxias do Sul/RS:** IMÓVEL: Um terreno urbano com área de 198.198,08m<sup>2</sup>, constituído pelo lote 14 (anteriormente lotes 03, 05, 10 e 12), da quadra 3192, em Caxias do Sul, RS, com frente leste para a rua José Luiz Vicenzi, contendo 01 pavilhão industrial, referente ao prédio 01, em alvenaria com 2 pavimentos, com área construída de 647,40m<sup>2</sup>, na rua Irmão Gildo Schiavo nº 745; 01 pavilhão industrial, referente ao prédio 02, em alvenaria de 3 pavimentos, destinados a restaurante refeitório/vestiário, com área construída de 2.277,45m<sup>2</sup>, na rua Irmão Gildo Schiavo 745; 01 pavilhão industrial em alvenaria com 01 pavimento (pavilhão 110), com 286,00m<sup>2</sup> de área total construída, sito na rua Irmão Gildo Schiavo; um pavilhão industrial nº 01, c/dois pavimentos em alvenaria e área construída de 6.358,33m<sup>2</sup>, na rua Irmão Gildo Schiavo sob nº 843; um pavilhão industrial nº 02 com um pavimento em alvenaria e área construída de 3.329,34m<sup>2</sup>, na rua Irmão Gildo Schiavo nº 110; um pavilhão industrial nº 03 com um pavimento em alvenaria e área construída de 3.859,45m<sup>2</sup>, na rua Irmão Gildo Schiavo nº 843; uma edificação de teste d'água em alvenaria com um pavimento e área construída de 732,84m<sup>2</sup>, na rua Irmão Gildo Schiavo nº 110; 01 pavilhão industrial com dois pavimentos em alvenaria com área construída de 4.909,15m<sup>2</sup>, sob nº 831; e mais um pavilhão industrial em alvenaria com 2 pavimentos com 14.335,03m<sup>2</sup> de área construída, sob nº 110, tudo conforme descrito na Matrícula 128.901. Permanece em vigor a Alienação Fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES constantes no Av.1 e Av.2 da referida Matrícula.

Valor atribuído ao imóvel: R\$50.059.247,79

**Matrícula 42.807 – Livro nº 2 Registro Geral - Ofício de Registro de Imóveis 2ª Zona – Caxias do Sul/RS.** IMÓVEL: A área ideal de 12.075.17 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizada dentro do todo maior constituído pelo “Terreno urbano, sito nesta cidade, no Bairro São Cristóvão, lote nº 001, quadra 6101, fazendo frente à rua José Luiz Vicenzi, ao norte dessa via, lado ímpar, distando 332,63m da esquina com a rua Irmão Gildo Schiavo, no quarteirão formados pelas referidas vias, o Travessão Leopoldina, a Quadra 2300 e com limite de área urbana não cadastrada, sem benfeitorias, com área de 14.013,06 m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao Norte com o limite da quadra 2300, por 48,42 metros com Terezinha Alexandre de Souza, ao Sul por 48,66 metros com a Rua José Luiz Vicenzi; ao Leste com limite de área urbana não cadastrada por 289,17 metros com Espólio de Olivo Perondi; e ao oeste com parte do lote 02, por 288,41 metros com Dalva Jordani Vicenzi.

Valor atribuído ao imóvel: R\$ 1.250.000,00

**Matrícula 85.039 – Livro nº 2 Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis 2ª Zona – Caxias do Sul/RS:** IMÓVEL: Um terreno urbano constituído pelo atual lote administrativo nº 11, da quadra nº 3192, (anteriormente descrito como uma área de terras rurais, fazendo parte do lote rural 58 do travessão Gablontz, distrito de Ana Rech) com testada para a rua Gov. Euclides Triches, (lado par, distando 764,45m da esquina formada com a rua Leonardo Murialdo, a qual não faz parte do quarteirão formado pelas ruas Gov. Euclides Triches, José Luiz Vicenzi, Irmão Gildo Schiavo, Travessão Leopoldina, pelo limite com as quadras 2282, 3025, 3027, 3191, 6101, 6282 e 6282 e 6867, e ainda pelo limite com a área urbana não cadastrada, possui área de 51.893,05 metros quadrados, sem benfeitoria, medindo e confrontando ao norte, por 175,00m, sendo parte com o lote nº 7 e parte com o limite da área urbana não cadastrada; ao Sudoeste, por uma linha curvilínea de 207,83m, com a rua Governados Euclides Triches; ao leste por 341,79m, com limite da área urbana não cadastrada

e, ao oeste, por 235,03m com o limite da área urbana não cadastrada. Permanece em vigor a alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES constante no R.16 desta Matrícula.

Valor atribuído ao Imóvel: R\$4.681.166,08

**Matrícula 124.067 – Livro nº 2 Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis 2ª Zona – Caxias do Sul/RS:** IMÓVEL: Um terreno Urbano constituído pelo lote nº 13, da quadra nº 3192 (originário da aglutinação do antigo lote nº 08 com parte do antigo lote nº 07), Bairro São Cristóvão, fazendo frente à Rua José Luiz Vicenzi, lado par, distando 437,91 metros da esquina formada pela Rua Irmão Gildo Schiavo e Rua Armando Cardoso Alves, quarteirão formado pelas Ruas José Luiz Vicenzi, Irmão Gildo Schiavo, Travessão Leopoldina, limite com as quadras 2288, 3025, 3027, 3191, 6101 e 6282 e limite com área urbana não cadastrada, sem benfeitorias, com área de 51.107,82m<sup>2</sup>, (cinquenta e um mil, cento e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados), medindo e confrontando: ao Norte, por duas linhas, sendo a primeira de 68,25 metros, com a Rua José Luiz Vicenzi e a segunda de 238,57 metros com o limite de área urbana não cadastrada de Olivo Perondi; ao Sul, por 307,64 metros, sendo parte com o limite da área urbana não cadastrada de Valdir Vicenzi (anteriormente Domingos ViceVicenzi, Nelson Mauri Vicenzi e Jacinto Roberto Vicenzi) e parte com o lote nº 12 (anteriormente lote nº 07) de San Marino Ônibus Ltda.; ao Leste, por 167,58 metros, com o limite da área urbana não cadastrada de Domingos Vicenzi, Nelson Mauri, Vicenzi e Jacinto Roberto Vicenzi; e, ao Oeste, por duas linhas, sendo a primeira de 6,00 metros, com o leito da Rua José Luiz Vicenzi e a segunda de 161,85 metros, com o lote nº 12 (anteriormente lote nº 07). Permanece em vigor a alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES constante no R.1 desta Matrícula.

Valor atribuído ao Imóvel: R\$5.207.923,99

**Observação:**

No valor atribuído a alguns imóveis estão incluídos valores de benfeitorias ainda não averbadas;

**DECLARAM** as partes que têm pleno conhecimento da condição constante nos registros **R.19/31.284, R.16/85.039 e R.1/124.067 e Av.1 e Av.2/128.901** do Ofício de Registro de Imóveis da 2ª. Zona de Caxias do Sul, RS, e que permanece em vigor a Alienação Fiduciária incidente sobre os imóveis acima relacionados, e outorgada em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, assumindo a MARCOPOLO todas as obrigações originalmente contraídas pela CIFERAL.